DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7293/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/58907/2011
PROTOCOLO	:	1105244
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 999/2008
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
CONTRATADA	:	CENTRO MÉDICO AUCELIO S/C LTDA.
VALOR INICIAL	:	R$ 45.000,00
ORGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – PROCEDIMENTO NAS ÁREAS PREVENTIVA E CURATIVA - OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 999/2008 (fls. 9/12).

O objeto da contratação é a prestação de serviços médicos nas áreas preventiva e curativa, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 99).

Os atos relativos às fases antecedentes foram apreciados e aprovados conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-4027/2014 (fls. 165/171).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 13367/2015 (fls. 284/286).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR. JOAOMJR-11842/2015 (fl. 287), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta terceira fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O objeto da contratação é a prestação de serviços médicos nas áreas preventiva e curativa, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 99).

Os atos relativos às fases antecedentes foram apreciados e aprovados conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-4027/2014 (fls. 165/171).

No curso da instrução processual relativa a esta terceira o Corpo Técnico constatou a regularidade e legalidade dos procedimentos ora analisados, conforme conclusão oferecida na Análise ANA – 2ª ICE – 13367/2015 (fls. 284/286).

Quanto aos atos de execução estes foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 286):

Valor Contratado	R$ 45.000,00
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 7.500,00
Valor Liquido Empenhado	R$ 37.500,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 37.500,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 37.500,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 286), *in verbis:*

> Diante de todo exposto, esta Inspetoria opina: a) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 999/2008, celebrado entre o MUNICÍPIO DE COSTA RICA (CNPJ 15.497.399/0001-35) e a empresa DENIS DA MAIA – ME (CNPJ 05.373.364/0001-30), (sic) nos termos do inciso I do art. 59 da

Lei Complementar Nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 287), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 024/2012, cujo objeto foi cumprido, a execução financeira corretamente demonstrada, e regularmente adimplidas as obrigações correspondentes, estando, portanto, apto a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 999/2008 (fls. 9/12), celebrado entre o Município de Costa Rica/MS, CNPJ/MF nº 15.389.596/0001-30, por seu Prefeito Municipal, Senhor Waldeli dos Santos Rosa, CPF/MF nº 326.120.019-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Centro Médico Aucelio S/C Ltda., CNPJ/MF nº 04.987.099/0001-18, por seu Representante, Senhor Renato dos Santos Aucelio, CPF/MF nº 036.660.606-92, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Waldeli dos Santos Rosa, CPF/MF nº 326.120.019-72, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa

TC/MS nº 76/2013;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 05 de outubro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator